Poder Judiciário
Justiça Comum
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2020143651 (PA-TJ)

Assunto: INSCRICAO PARA CONCURSO - Requerimentos apresentados pelos candidatos Fábio Rodrigo de Paiva Henriques, Frederico Santana e Luis Felipe Santiago.
Data da Autuação: 01/10/2020
Parte: Fábio Rodrigo de Paiva Henriques e outros e outros(1)

Zimbra **comissaoconcurso@tjpb.jus.br**

Dúvidas concurso serventias TJPB

De : Fábio Rodrigo de Paiva Henriques <fpaiva@trf5.jus.br> Qui, 01 de out de 2020 14:33

Assunto : Dúvidas concurso serventias TJPB

Para : comissaoconcurso@tjpb.jus.br

Cc : 'fabpaiva@terra.com.br' <fabpaiva@terra.com.br>

Bom dia. Considerando a dificuldade de atendimento presencial e a resistência por parte de alguns interinos em algumas serventias visitadas, formulo à Douta Corregedoria os seguintes questionamentos:

1) A desinstalação e agregação de uma comarca a outra tem influencia nas atividades da serventia extrajudicial da comarca agregada? Ex. A serventia extrajudicial de Lucena continuará com a sua atual competência após a comarca haver sido agregada a Cabedelo?

2) Como posso obter a quantidade de matrículas imobiliárias de um registro de imóveis, considerando que os interinos estão se recusando a fornecer esse tipo de informação? Tenho interesse especificamente em informações do RI de Sapé (CNS 07.145-6), Caaporã (CNS 06.925-2) e Pedras de Fogo (CNS 07.196-9)

3) Qual a situação do 6o Registro Civil de JP (CNS 06.908-8), que está "apensado admininstrativamente" a outro? Qual será a competência/atribuição e circunscrição deste Registro após o concurso?

4) Por que na página do CNJ a serventia de Cruz do Espírito Santo (CNS 07.139-9) aparece sem a atribuição de registro de imóveis, quando no edital TJPB ainda corresponde a ofício único e a continua a exercer a atividade no momento?

Agradeço antecipadamente,

Fábio Rodrigo de Paiva Henriques
Candidato aprovado - 29a posição
(81) 98888-9784

Documento 1 página 1 assinado, do processo nº 2020143651, nos termos da Lei 11.419. ADME.01956.55387.51061.57182-5
Arnobio Alves Teodosio [110.612.274-72] em 01/10/2020 15:52

Zimbra **comissaoconcurso@tjpb.jus.br**

Enc: solicitação de informações

De : fredericosantana@ig.com.br Seg, 28 de set de 2020 13:05
Assunto : Enc: solicitação de informações
Para : comissaoconcurso@tjpb.jus.br

---- Mensagem original ----
De: fredericosantana@ig.com.br
Para: cgju@tjpb.jus.br
Enviada em: Seg, Set 28, 2020 10:04
Assunto: solicitação de informações

Bom dia, me chamo FREDERICO SANTANA, CPF 458950663-72, regularmente aprovado no Concurso de Notas e Registros do serviço extrajudicial da Paraíba- edital 01/2013, homologado por ato da Presidencia, nº 48/2020, e servindo-me deste peço data vênia ,informações sobre:

1. Quais as serventias extrajudiciais disponiblizadas neste Concurso que estão sob a situação SUB JUDICE e referencia numérica processual.

2. Qual o fundamentação legal da anexação administrativa que resultou na inatividade do 6º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município e Sede da Comarca de João Pessoa circunscrição Cidade Padre Zé, CNS 06.886-6.

Certo de que tal infomação se torna valiosa para escolha da serventia na audiência de escolha, desde ja agradeço a compreensão e espero deferimento.
Grato.
Frederico Santana

Documento 2 página 1 assinado, do processo nº 2020143651, nos termos da Lei 11.419. ADME.47182.51061.55387.01025-2
Arnobio Alves Teodosio [110.612.274-72] em 01/10/2020 15:52

Zimbra **comissaoconcurso@tjpb.jus.br**

Re: Dúvida quanto a situação de Cartório ofertado no Concurso

De : Luiz Felipe Santiago <luizfelipesantiago@gmail.com> Sex, 25 de set de 2020 13:19
Assunto : Re: Dúvida quanto a situação de Cartório ofertado no Concurso
2 anexos
Para : comissaoconcurso@tjpb.jus.br

Bom dia,

ainda complementando o questionamento acima, segue em anexo a decisão do CNJ que determinou a inserção do cartório de Mari-PB no concurso.

Saliento que seria importante a retirada do cartório "repetido" do site justiça aberta do CNJ para evitar quaisquer transtornos.

Em sex., 25 de set. de 2020 às 09:48, Luiz Felipe Santiago <luizfelipesantiago@gmail.com> escreveu:

> Bom dia,
>
> em complementação ao e-mail enviado há pouco sobre a situação do Cartório de Mari venho ilustrar com a foto da página do CNJ para demonstrar o possível equívoco:

CNS	Denominação e localização	jurídica do responsável	Dados
07.322-1 (Inativo)	**Denominação :** SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL FRANÇA **Responsável :** NELMA CLEIDE DE FRANÇA LEITE OLIVEIRA Atribuições : **Registro de Distribuição** Endereço : RUA FRANCISCA PEREIRA DE FRANÇA, Nº 56 Bairro :CENTRO Telefone : (83)3287-1345 E-mail : nelma.leite@uol.com.br	VAGO	
07.323-9 (Ativo)	**Denominação :** SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL FRANÇA **Responsável :** NELMA CLEIDE DE FRANÇA LEITE OLIVEIRA Atribuições : **Notas -> Protesto de Títulos -> Registro Civil das Pessoas Jurídicas -> Registro Civil das Pessoas Naturais -> Registro de Imóveis -> Registro de Interdições e Tutelas -> Registro de Títulos e Documentos** Endereço : RUA FRANCISCA PEREIRA DE FRANÇA, Nº 56 Bairro :CENTRO Telefone : (83)3287-1345 E-mail : cartoriofranca@bol.com.br	VAGO	
15.424-5 (Inativo)	**Denominação :** CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE MARI **Responsável :** NELMA CLEIDE DE FRANÇA LEITE OLIVEIRA Atribuições : **Registro de Distribuição** Endereço : RUA FRANCISCA PEREIRA DE FRANÇA, 56 Bairro :centro Telefone : (83)3287-1345 E-mail : cartoriofranca@bol.com.br	VAGO	
15.723-0 (Inativo)	**Denominação :** Serviço de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas da Comarca de Mari **Responsável :** Atribuições : Endereço : Rua Francisca Pereira de França Bairro : Telefone : (83)3287-1345 E-mail : cartoriofranca@bol.com.br	Sem decisão original	

Mostrando de 1 até 4 de 4 registros Primeiro Anterior 1 Seguinte Último

> Certo que a questão será dirimida o quanto antes, agradeço pela atenção.

Documento 3 página 1 assinado, do processo nº 2020143651, nos termos da Lei 11.419. ADME.37182.51061.55387.01223-0
Arnobio Alves Teodosio [110.612.274-72] em 01/10/2020 15:52

Luiz Felipe

Em sex., 25 de set. de 2020 às 09:43, Luiz Felipe Santiago <luizfelipesantiago@gmail.com> escreveu:

Bom dia,

Eu Luiz Felipe Gonçalves Santiago, candidato aprovado regularmente no Concurso de provas e Títulos de Serventias Extrajudiciais do Estado da Paraíba venho solicitar informações conforme segue abaixo:

- Ofício de Marí-PB

No edital de abertura consta este cartório :
Mari - SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIALDE MARI - S/CNS - SEM DATA DE CRIAÇÃO / DATA DE VACÂNCIA:10/05/2004.
Também consta que estava "subjudicce administrativo - ata de 14.01.2014".

Já no edital de homologação e convocação para a escolha das serventias o cartório encontra-se:
CNS - 15.723-0 Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Mari (Comarca de Sapé) Situação: INATIVO (não instalado) - - - - - -

A dúvida é: em consulta à página do CNJ existe outro cartório no mesmo município com atribuições identicas que se encontrava vago (CN/S 07.323-9), tal cartório por determinação do CNJ em Pedido de Providências n.º0004176-27.2015.2.00.0000 deveria estar inserido no Concurso e não esse novo. Caso venha a escolher o cartório de Mari com a atribuição acima apontada o outro será extinto (verifiquei que ambos funcionam no mesmo endereço, embora um deles esteja inativo- segundo consta no site justiça aberta do CNJ)? Foi um equivoco do TJPB ao inserir um ao invés do outro, uma vez que o que se encontrava sub-judice administrativamente e com pedido de providencias no CNJ era o de CN/S 07.323-9 e não o de CN/S 15.723-0?

Na certeza que as dúvidas serão dirimidas, venho agradecer a atenção dispendida.

At.

Luiz Felipe Gonçalves Santiago

Mari.pdf
15 KB

Documento 3 página 2 assinado, do processo nº 2020143651, nos termos da Lei 11.419. ADME.37182.51061.55387.01223-0
Arnobio Alves Teodosio [110.612.274-72] em 01/10/2020 15:52

Conselho Nacional de Justiça

Autos:	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – 0004176-27.2015.2.00.0000
Requerente:	ELYSANGELA RIOS DUARTE MATOS e outros
Requerido:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA – TJPB e outros

DESPACHO

Cuida-se de Pedido de Providências formulado por ELYSANGELA RIOS DUARTE MATOS e OUTROS em face do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA e OUTROS, no decorrer do qual o Presidente do TJ/PB informou que foram identificados 13 (treze) processos administrativos que tratam da efetivação de interinos na titularidade de serventias extrajudiciais (342.461-8; 342.472-3; 343.820-1; 343.362-5; 343.452-4; 349.849-2; 342.869-9; 343.407-9; 343.613-6; 343.799-0; 343.819-8; 343.755-8; 343.986-1), os quais estariam suspensos aguardando julgamento de Mandados de Segurança no STF.

No despacho de Id 1810058 foi proferida decisão que determinou a reinclusão do 7º Ofício de Notas da Comarca de João Pessoa/PB na lista de serventias vagas do Edital 001/2013. Além disso, diante da insuficiência das informações prestadas quanto aos mencionados processos administrativos que tratam da efetivação de interinos na titularidade de serventias extrajudiciais, a Presidência do TJ/PB foi oficiada para apresentar maiores detalhes sobre os procedimentos e sobre a situação de cada uma das serventias.

Em resposta, a Presidência do TJ/PB trouxe as informações solicitadas (Id 1823116), bem como apresentou cópia dos referidos procedimentos, exceto do 349.849-2.

É o relatório. Decido.

Após a verificação das informações prestadas pela Presidência do TJ/PB e análise da situação de cada serventia indicada, merecem ser feitas as seguintes considerações:

a) PA 342.461-8, PA 342.472-3 e PA 343.819-8: Procedimentos nos quais a Sra. Maria Zeneide Mendonça da Franca, respectivamente, requer a sua efetivação na titularidade do 7º Ofício de Notas da Comarca de João Pessoa/PB, requer a exclusão da serventia da lista de vacâncias do concurso e apresenta impugnação ao Edital 001/2013.

No presente Pedido de Providências (PP 4176-27.2015) foi proferida

Documento 4 página 1 assinado, do processo nº 2020143651, nos termos da Lei 11.419. ADME.27182.51061.55387.01280-1
Arnobio Alves Teodosio [110.612.274-72] em 01/10/2020 15:52

decisão determinado a reinclusão da mencionada serventia na lista do concurso.

O referido cartório consta como "vago" no Sistema Justiça Aberta.

b) PA 343.820-1: Procedimento no qual a Sra. Nenetti Eloy de Souza apresenta impugnação ao Edital 001/2013 e requer a exclusão do 9º Ofício de Notas da Comarca de João Pessoa do certame. Após o seu procurador ter sido oficiado para prestar informações o procedimento não possui outras movimentações.

No PA opinou-se pela improcedência do requerimento da interessada (Id 1823700).

O referido cartório consta como "vago" no Sistema Justiça Aberta.

c) PA 343.362-5: Procedimento no qual a Sra. Nelma Cleide de França Leite Oliveira apresenta impugnação ao Edital 001/2013 e afirma ser titular do Serviço Registral e Notarial da Comarca de Mari/PB.

Foi proferida decisão no PP 5944-22.2014 (Id 1647722), de relatoria desta Corregedoria Nacional, onde foi reconhecida a vacância da mencionada serventia para provimento por concurso público.

Entretanto, o referido cartório consta como "provido" no Sistema Justiça Aberta.

d) PA 343.452-4: Procedimento no qual a Sra. Graziela de Souza Lacerda requer a exclusão do Cartório Único de Registro Civil da Comarca de Coremas/PB da lista de vacâncias do concurso; A Corregedoria local entendeu pela improcedência, ressalvando a anotação *sub judice*, em face da tramitação do MS 29.848 no STF. Assim, o procedimento foi arquivado.

Em consulta ao *site* do STF verifica-se que foi negado seguimento ao pedido em 11/04/2014, decisão esta que transitou em julgado em 08/05/2014.

O referido cartório consta como "vago" no Sistema Justiça Aberta.

e) PA 349.849-2: Procedimento no qual a Sra. Criselide de Fátima Cavalcante Milanez requer a exclusão do Serviço Notarial do 3º Ofício da Comarca de João Pessoa/PB da lista de vacâncias do concurso; A Corregedoria local indeferiu o pedido e arquivou o presente procedimento.

Em consulta ao *site* do STF verifica-se que a Sra. Criselide impetrou o MS 29.751/DF, o qual, conforme decisão do Agravo Regimental, foi negado provimento em 11/02/2015, decisão esta que transitou em julgado em 05/05/2015.

O referido cartório consta como "vago" no Sistema Justiça Aberta.

f) PA 342.869-9: Procedimento no qual o Sr. Gilclécio Wilton Freire apresenta

Documento 4 página 2 assinado, do processo nº 2020143651, nos termos da Lei 11.419. ADME.27182.51061.55387.01280-1
Arnobio Alves Teodosio [110.612.274-72] em 01/10/2020 15:52

impugnação ao Edital 001/2013. Foi determinada a anotação *sub judice* relativamente ao Registro Civil e Notas de Sertãozinho/PB em face da tramitação do MS 29.795/DF no STF.

Em consulta ao *site* do STF verifica-se que foi deferida liminar no referido MS para manter o Sr. Gilclécio na titularidade da referida serventia e que ainda não houve julgamento de mérito.

O referido cartório consta como "vago" no Sistema Justiça Aberta.

g) PA 343.407-9: Procedimento no qual a Sra. Maria Goretti Melo Rodrigues apresenta impugnação ao Edital 001/2013 e requer a exclusão do Serviço de Registro Civil de Pedras de Fogo/PB da lista de vacâncias do concurso.

Neste PA a CGJ/PB opinou pela improcedência do pleito e a Comissão de Concurso negou provimento.

O referido cartório consta como "vago" no Sistema Justiça Aberta.

h) PA 343.613-6: Procedimento no qual o Sr. Hermano José Medeiros Nóbrega apresenta impugnação ao Edital 001/2013. Foi determinada a anotação *sub judice* relativamente ao Serviço Registral e Notarial do Único Ofício de Pedras de Fogo/PB, em face da tramitação do MS 29.784/DF no STF.

Em consulta ao *site* do STF verifica-se que foi negado seguimento ao pedido e revogada a liminar em 06/06/2014, decisão esta que transitou em julgado em 24/06/2014.

O referido cartório consta como "vago" no Sistema Justiça Aberta.

i) PA 343.799-0: Procedimento no qual a Sra. Antônia Gomes de Sousa Medeiros apresenta impugnação ao Edital 001/2013 e requer a exclusão do Serviço de Registro Civil de São José de Espinharas/PB da lista de vacâncias do concurso.

Em consulta ao *site* do STF verifica-se que a Sra. Antônia impetrou o MS 29.292/DF, o qual teve seguimento negado, conforme decisão de 11/04/2014, decisão esta que transitou em julgado em 08/05/2014.

O referido cartório consta como "vago" no Sistema Justiça Aberta.

j) PA 343.986-1: Procedimento no qual a Sra. Maria Almeida Martins apresenta impugnação ao Edital 001/2013 e alega ser titular do Cartório Único da Comarca de Paulista/PB.

Neste PA a CGJ/PB opinou contrariamente ao pedido, a Comissão de Concurso negou provimento à impugnação e o procedimento foi arquivado.

No parecer de Id 1824048 consignou-se que o distrito de Paulista foi elevado a sede de comarca e por isso a Serventia de Registro Civil de Paulista passou a acumular, precariamente, os serviços extrajudiciais

Documento 4 página 3 assinado, do processo nº 2020143651, nos termos da Lei 11.419. ADME.27182.51061.55387.01280-1
Arnobio Alves Teodosio [110.612.274-72] em 01/10/2020 15:52

(registro de imóveis, protesto de títulos, registro de títulos e documentos), restando provido somente o Serviço de Registro Civil. Assim, os novos serviços estariam vagos e aptos para provimento por concurso desde a sua criação.

Entretanto, o referido cartório consta como "provido" no Sistema Justiça Aberta.

k) PA 343.755-8: Procedimento no qual a Sr. Genivaldo Gomes de Souza apresenta impugnação ao Edital 001/2013 e alega ser titular da Serventia da Comarca de Cacimba de Dentro/PB.

Foi proferida decisão no PP 5944-22.2014 (Id 1647722), de relatoria desta Corregedoria Nacional, onde foi reconhecida a vacância da mencionada serventia para provimento por concurso público.

Entretanto, o status do referido cartório consta como "conversão em diligência" no Sistema Justiça Aberta.

Forte nessas razões, considerando a situação específica de cada serventia acima, oficie-se à Presidência do TJ/PB para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

I. Proceda a inclusão das mencionadas serventias na lista de vacâncias para oferecimento em concurso público – na lista do Edital 001/2013, se possível –, exceto da serventia constante do item "j", fazendo constar a serventia indicada no item "f" com a anotação *"sub judice",* em face da liminar deferida pelo STF.

II. Apresente a esta Corregedoria Nacional a lista atualizada das serventias oferecidas no concurso do Edital 001/2013;

III. Esclareça o motivo da existência de dois cartórios com atribuições quase idênticas e com CNS ativos na Comarca de Paulista, a saber CNS 07149-8 (serventia do item "j") e CNS 15724-8, as atribuições específicas de cada um deles, os nomes e as situações jurídicas de provimento dos seus responsáveis.

IV. Em caso de confirmação das informações constantes no parecer de Id 1824048, que informe acerca dos procedimentos adotados para a realização da desacumulação da serventia constante no item "j".

À Assessoria Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça para que realize a atualização, no Sistema Justiça Aberta, do *status* de provimento das serventias dos itens "c" e "k" para "vago", bem como da serventia do item "f" para "vago sub judice".

Intime-se.

Brasília, 12 de novembro de 2015.

Documento 4 página 4 assinado, do processo nº 2020143651, nos termos da Lei 11.419. ADME.27182.51061.55387.01280-1
Arnobio Alves Teodosio [110.612.274-72] em 01/10/2020 15:52

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Corregedora Nacional de Justiça

C23

Documento 4 página 5 assinado, do processo nº 2020143651, nos termos da Lei 11.419. ADME.27182.51061.55387.01280-1
Arnobio Alves Teodosio [110.612.274-72] em 01/10/2020 15:52

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Comissão do Concurso Público para a Outorga de Delegação de Serviços Notariais e Registrais

C E R T I D Ã O

Certifico, para os devidos fins, que foram recebidas as mensagens eletrônicas relativas à dúvidas dos candidatos aprovados sobre serventias extrajudiciais submetidas ao presente certame, razão porque faço conclusão ao Presidente da Comissão, Desembargador Arnóbio Alves Teodósio.

João Pessoa/PB, 01 de outubro de 2020.

Suely de Fátima Lemos da Rocha Dantas

Matrícula nº 475.927-3

Documento 5 página 1 assinado, do processo nº 2020143651, nos termos da Lei 11.419. ADME.01020.65387.51061.77182-9
Arnobio Alves Teodosio [110.612.274-72] em 01/10/2020 15:52

Processo Administrativo nº 2020.143.651
Assunto: pedido de informações sobre as serventias extrajudiciais.

Vistos etc.

Diante dos requerimentos apresentados por candidatos, encaminhem-se os presentes autos à Corregedoria-Geral de Justiça para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, *data da assinatura eletrônica*.

(assinado eletronicamente)
Desembargador Arnóbio Alves Teodósio
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba
Presidente da Comissão do Concurso Público para a Outorga de Delegação de Serviços Notariais e Registrais

Documento 6 página 1 assinado, do processo nº 2020143651, nos termos da Lei 11.419. ADME.01528.55387.51061.67182-9
Arnobio Alves Teodosio [110.612.274-72] em 01/10/2020 15:52

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA JUÍZA CORREGEDORA DO GRUPO II

DESPACHO

À Gerência de Fiscalização Extrajudicial para, em análise ao Banco de Dados da Gerência, prestar as informações sobre as questões suscitadas pelos requerentes.

João Pessoa, 02 de outubro de 2020.

Silmary Alves de Queiroga Vita
Juíza Corregedora

Documento 7 página 1 assinado, do processo nº 2020143651, nos termos da Lei 11.419. ADME.01877.64176.61061.17682-9
Silmary Alves de Queiroga Vita [024.628.134-03] em 02/10/2020 16:32

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO EXTRAJUDICIAL

INFORMAÇÕES

Em cumprimento ao despacho retro, extrai-se, em linhas gerais, os seguintes questionamentos apresentados por candidatos: a) a desinstalação e agregação de uma comarca a outra tem influência nas atividades da serventia extrajudicial da comarca agregada?; b) como obter a quantidade de matrículas imobiliárias de um registro de imóveis cujos interinos se negam a fornecer?; c) qual a situação do 6º RCPN de João Pessoa (CNS 06.908-8), suas atribuições e circunscrição?; d) qual a razão da serventia de Cruz do Espírito Santo (CNS 07.139-9) aparecer sem a atribuição de registro de imóveis no Justiça Aberta?; e) quais as serventias extrajudiciais disponibilizadas no concurso que estão com o status sub judice e referência numérica processual?; f) qual a situação dos cartórios de Mari?

Quanto à repercussão das desinstalações e agregações de comarcas, as Resoluções da Presidência do TJPB estabelecem que ficam preservados, respeitadas as atuais circunscrições geográficas, os serviços tratados no art. 288 da Lei de Organização e Divisão Judiciária da Paraíba.

Quanto à indagação de como obter a quantidade de matrículas imobiliárias de um registro de imóveis cujos interinos se negam a fornecer, esta Corregedoria não dispõe em sua base de dados essa totalização, cabendo à serventia extrajudicial prestar a informação, notadamente via certidão face requerimento apresentado por usuário interessado.

Quanto à situação do 6º RCPN de João Pessoa (CNS 06.908-8), a serventia se encontra inativa, com o acervo transferido ao RCPN de Tambaú (06.924-5), diante da Portaria Juiz nº 008/2014. O 6º RCPN de João Pessoa possui a atribuição de registro civil das pessoas naturais, tendo como circunscrição o Conjunto Cidade Padre Zé, conforme o art. 9º da Lei Estadual nº 4.685/1985.

Quanto ao fato da serventia de Cruz do Espírito Santo (CNS 07.139-9) não constar a atribuição de registro de imóveis no Justiça Aberta, ressalto a dificuldade de controlar a alteração desses campos, uma vez que são passíveis de edição pela serventia extrajudicial, inclusive, em relatório armazenado de 05.11.2019, essa atribuição encontra-se assinalada. Outrossim, informo que promovi a atualização dessa atribuição no cadastro da serventia no Portal Justiça Aberta.

Documento 8 página 1 assinado, do processo nº 2020143651, nos termos da Lei 11.419. ADME.81933.23061.08552.01469-0
Sebastiao Alves Cordeiro Junior [009.075.384-44] em 20/10/2020 17:26

Quanto às serventias extrajudiciais disponibilizadas no Concurso que estão sob a situação sub judice e referência numérica processual, essas informações se encontram no edital do certame, com referência nas notas de rodapé às atas das reuniões da Comissão.

Por fim, quanto à situação dos cartórios de Mari, a serventia de CNS 07.323-9 corresponde ao Ofício de Registro de Pessoas Naturais de Mari, possuindo como Delegatária a Sra Nelma Cleide de França Leite Oliveira. Diante da criação de cargos e serventias para instalação da Comarca de Mari, operada pela Lei Estadual nº 5.980/1994, a Sra Nelma Cleide de França Leite Oliveira passou a cumular as demais atribuições da serventia extrajudicial criada (Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Mari). Outrossim, após a publicação do Edital 001/2013, considerando que na época a serventia ocupante da posição 230 da relação de vacância não possuía um Código Nacional da Serventia (CNS), foi solicitado ao CNJ a criação, a qual recebeu, posteriormente, o código 15.723-0.

Desta feita, uma vez prestadas as informações supra, encaminho os autos ao Gabinete da Exma. Juíza Corregedora do Grupo II.

João Pessoa, 20 de outubro de 2020.

Sebastião Alves Cordeiro Júnior

Gerente de Fiscalização Extrajudicial

Documento 8 página 2 assinado, do processo nº 2020143651, nos termos da Lei 11.419. ADME.81933.23061.08552.01469-0
Sebastiao Alves Cordeiro Junior [009.075.384-44] em 20/10/2020 17:26

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA JUÍZA CORREGEDORA DO GRUPO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2020143651

PARECER

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e Presidente da Comissão do Concurso Público para a Outorga de Delegação de Serviços Notariais e Registrais enviou para esta Corregedoria os requerimentos apresentados por candidatos aprovados no certame.

O candidato Fábio Rodrigo de Paiva Henriques solicitou os seguintes esclarecimentos:

1 - A desinstalação e agregação de uma comarca a outra tem influencia nas atividades da serventia extrajudicial da comarca agregada? Ex. A serventia extrajudicial de Lucena continuará com a sua atual competência após a comarca haver sido agregada a Cabedelo?

2 - Como posso obter a quantidade de matrículas imobiliárias de um registro de imóveis, considerando que os interinos estão se recusando a fornecer esse tipo de informação? Tenho interesse especificamente em informações do RI de Sapé (CNS 07.145-6), Caaporã (CNS 06.925-2) e Pedras de Fogo (CNS 07.196-9)

3 - Qual a situação do 6o Registro Civil de JP (CNS 06.908-8), que está "apensado administrativamente" a outro? Qual será a competência/atribuição e circunscrição deste Registro após o concurso?

4 - Por que na página do CNJ a serventia de Cruz do Espírito Santo (CNS 07.139-9) aparece sem a atribuição de registro de imóveis, quando no edital TJPB ainda corresponde a ofício único e continua a exercer a atividade no momento?

O candidato Frederico Santana indagou:

Documento 9 página 1 assinado, do processo nº 2020143651, nos termos da Lei 11.419. ADME.35943.33061.98419.01327-2
Silmary Alves de Queiroga Vita [024.628.134-03] em 22/10/2020 15:31

5 - Quais as serventias extrajudiciais disponibilizadas neste Concurso que estão sob a situação SUB JUDICE e referência numérica processual.

6 - Qual a fundamentação legal da anexação administrativa que resultou na inatividade do 6º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município e Sede da Comarca de João Pessoa circunscrição Cidade Padre Zé, CNS 06.886-6.

O candidato Luiz Felipe Santiago indagou sobre a situação do Cartório de Mari.

A Gerência de Fiscalização Extrajudicial prestou informações sobre as questões suscitadas, conforme o documento às fls. 14/15.

É o relatório.

Em resposta a **primeira** indagação do candidato aprovado: A desinstalação e agregação de uma comarca a outra tem influência nas atividades da serventia extrajudicial da comarca agregada? Ex. A serventia extrajudicial de Lucena continuará com a sua atual competência após a comarca haver sido agregada a Cabedelo?

> “Ficam preservados, respeitadas as atuais circunscrições geográficas, os serviços tratados no art. 288 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias da Paraíba”.

O art. 288 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias da Paraíba – LOJE, por sua vez, dispõe sobre os serviços extrajudiciais estabelecidos por lei:

> Art. 288. Os serviços notarial e de registro, organizados no território estadual para garantir a publicidade, a autenticidade, a segurança e a eficácia dos atos jurídicos, são exercidos em caráter privado por delegação do Poder Judiciário do Estado, conforme estabelecido na legislação federal e em lei de iniciativa do Tribunal de Justiça.

Assim, os serviços extrajudiciais foram estabelecidos por lei e somente por lei podem ser extintos, de modo que as Resoluções que desinstalaram comarcas não alteram as atribuições ou circunscrições dos serviços extrajudiciais.

Segunda questão: Como posso obter a quantidade de matrículas imobiliárias de um registro de imóveis, considerando que os interinos estão se recusando a fornecer esse tipo de informação? Tenho interesse especificamente em informações do RI de Sapé (CNS 07.145-6), Caaporã (CNS 06.925-2) e Pedras de Fogo (CNS 07.196-9)

A informação da quantidade de matrículas deve ser formulada ao cartório responsável, protocolando-se o pleito e aguardando-se a certidão no prazo de cinco dias, que é o prazo legal.

Terceira indagação: qual a situação do 6º Registro Civil de JP (CNS 06.908-8), que está "apensado administrativamente" a outro? Qual será a competência/atribuição e circunscrição deste Registro após o concurso?

O 6º Registro Civil das Pessoas Naturais de João Pessoa possui a atribuição de registro civil das pessoas naturais, tendo como circunscrição o Conjunto Cidade Padre Zé, conforme o art. 9º da Lei Estadual nº 4.685/1985.

Documento 9 página 2 assinado, do processo nº 2020143651, nos termos da Lei 11.419. ADME.35943.33061.98419.01327-2
Silmary Alves de Queiroga Vita [024.628.134-03] em 22/10/2020 15:31

Sua anexação administrativa precária foi realizada pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca de João Pessoa, conforme Portaria Juiz nº 08/2014, de modo que, em se tratando de anexação provisória, a serventia está disponível para escolha no concurso e será reativada logo que houve investidura de titular.

Quarta questão: Por que na página do CNJ a serventia de Cruz do Espírito Santo (CNS 07.139-9) aparece sem a atribuição de registro de imóveis, quando no edital TJPB ainda corresponde a ofício único e continua a exercer a atividade no momento?

O Gerente de Fiscalização Extrajudicial esclareceu claramente que as informações no Justiça Aberta são editáveis pelo próprio delegatário e não é possível conferir diariamente se há alteração, tendo ocorrido a retificação da informação.

Quinta indagação: Quais as serventias extrajudiciais disponibilizadas neste Concurso que estão sob a situação SUB JUDICE e referência numérica processual.

No Anexo II do Ato da Presidência nº 48/2020 foi publicada a relação das serventias vagas com anotação daquelas que estão sub judice, sendo identificadas as de posição 126 e 145.

Ademais, sobre o número do processo que gerou a anotação, informo que tal controle das serventias sub judice é feito pela Comissão do Concurso e não por esta Corregedoria, de modo que não dispomos do número das ações.

Sexta questão: Qual a fundamentação legal da anexação administrativa que resultou na inatividade do 6º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município e Sede da Comarca de João Pessoa circunscrição Cidade Padre Zé, CNS 06.886-6.

A propositura de anexação do 6º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município e Sede da Comarca de João Pessoa circunscrição Cidade Padre Zé, CNS 06.886-6 foi feita pelo Juiz Corregedor Permanente de João Pessoa no Processo Administrativo nº 200.2006.020.316-9, conforme sentença em anexo, e, ressalte-se, que não houve extinção com anexação, por lei, para a serventia referida, por isso sua anexação é provisória como acima explicitado.

Sétima indagação: situação do Cartório de Mari.

A situação do cartório de Mari foi objeto de análise no Processo Administrativo nº 0001114-86.2020.8.15.1001, em que se explicitou:

> "O Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Mari (Comarca de Sapé) – CNS 07.323-9 está instalado desde 22/03/1934, conforme Termo de Abertura do primeiro Livro de Nascimento, e possui como delegatária titular a Sra. Nelma Cleide de França Leite Oliveira, designada pelo Ato do Governador, publicado no Diário Oficial do Estado em 15/04/1981.
>
> Conforme Informações do Gerente de Fiscalização Extrajudicial, a Comarca de Mari foi criada por meio da Lei nº 4.807, de 26 de dezembro de 1985, e instalada em 19 de setembro de 1995, após a publicação da Lei Estadual nº 5.980, de 6 de setembro de 1994, que consignou em seus artigos 2º e 3º que a Oficiala do Registro Civil exerceria as funções "previstas no artigo

Documento 9 página 3 assinado, do processo nº 2020143651, nos termos da Lei 11.419. ADME.35943.33061.98419.01327-2
Silmary Alves de Queiroga Vita [024.628.134-03] em 22/10/2020 15:31

215 do Código de Organização Judiciária", bem como "cumulativamente, e sem prejuízo de suas atribuições específicas, as funções de Registrador, até que este cargo seja legalmente provido.

Nas Informações, houve transcrição da Decisão do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências nº 0005944-22.2014.2.00.0000, constando a compreensão acima referida e concluindo:

> "Desse modo, verifica-se que as funções acumuladas do Cartório de Distribuição de Mari com o Serviço Notarial e Registral França foram exercidas por Nelma Cleide de França Leite em caráter precário, como consequência da criação da Comarca de Mari.
>
> Assim, os novos serviços criados com as comarcas de Cacimba de Dentro e de Mari estão vagos para provimento por concurso público desde sua criação, preservando-se providos, contudo, os antigos serviços dos quais os requerentes são titulares."

Embora a Lei Estadual nº 5.980, de 6 de setembro de 1994 tenha instalado a Comarca de Mari, não instalou o Registro de Distribuição de Mari e o Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Mari, e suas atribuições passaram a ser exercidas, cumulativamente, pela delegatária titular existente na, então, Comarca de Mari.

Como não houve instalação do serviço extrajudicial criado, mas cumulação das atribuições pelo serviço existente (Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Mari – CNS 07.323-9), é que na lista de vacância constante do Anexo I do Edital nº 001/2013, há informação de que tanto o Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Mari (posição 230) quanto o Ofício de Registro de Distribuição Extrajudicial (posição 254) não foram instalados.

A delegatária titular do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Mari – CNS 07.323-9 obteve direito, intuitu personae, de exercer as atribuições das novas serventias, até que houvesse nomeação de delegatário titular, conforme os artigos 2º e 3º da Lei Estadual nº 5.980, de 6 de setembro de 1994, que dispôs sobre a criação de cargos e serventias para instalação da Comarca de Mari, de primeira entrância:

> Art. 2º – A atual Serventia do Registro Civil de Pessoas Naturais integrará a nova Comarca, na forma do artigo 187, letra "b", do Código de Organização Judiciária do Estado, com as atribuições próprias e as previstas nos artigos 215 do mesmo diploma legal.
>
> Art. 3º – Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais exercerá cumulativamente, e sem prejuízo das suas atribuições específicas,

Documento 9 página 4 assinado, do processo nº 2020143651, nos termos da Lei 11.419. ADME.35943.33061.98419.01327-2
Silmary Alves de Queiroga Vita [024.628.134-03] em 22/10/2020 15:31

as funções de Registrador, até que este cargo seja legalmente provido.

De fato, não houve instalação das serventias criadas, e o Ofício de Registro de Distribuição Extrajudicial (posição 254) – CNS 15.424-5 foi extinto pela Lei Estadual nº 11.079, de 02 de janeiro de 2018, que extinguiu os cartórios de distribuição extrajudiciais vagos.

O Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Mari (posição 230) também não foi instalado e, inicialmente não possuía Código Nacional de Serventia atribuído, porém houve indicação de CNS pelo Conselho Nacional de Justiça, recebendo o número 15.723-0."

Pelo exposto, **OPINO** (1) pela disponibilização da decisão destes autos na área de precedentes do extrajudicial, no site da Corregedoria, (2) bem como pelo RETORNO DOS AUTOS com a presente resposta da Consulta ao Presidente da Comissão do Concurso, para que encaminhe a todos os candidatos aprovados no certame.

É o parecer que submeto à apreciação do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor-Geral de Justiça.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

Silmary Alves de Queiroga Vita

Juíza Corregedora

Documento 9 página 5 assinado, do processo nº 2020143651, nos termos da Lei 11.419. ADME.35943.33061.98419.01327-2
Silmary Alves de Queiroga Vita [024.628.134-03] em 22/10/2020 15:31

R.A.
Após, volte-me Concluso.
JP, 26/05/09

João Alves da Silva
Juiz Corregedor

CADASTRO - SISCOM
CENTRAL DE MANDADOS
Oficial: Nº

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
02
TJ/PB

Vistos, etc...
Ao Juiz competente para os devidos fins.
João Pessoa, 08/05/09
Des. Corregedor - Geral da Justiça

DE REC. HUMANOS
PROTOCOLO

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 7ª. VARA CÍVEL
Juiz Titular: Dr. Romero Carneiro Feitosa.
Av. João Machado, s/nº - 4º andar, centro – CEP. 58013-522 – João Pessoa – PB. Fone: (83) 32082475-2476. – www.tj.pb.gov.br.

Ofício de nº 505/2008. João Pessoa, 17-abril-2009.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA PB 04/MAI/2009 13:40 000004902 2

Ao
Exmº. Sr. Des. Corregedor.
Dr. Abranham Lincoin da Cunha Ramos
MD – Corregedor – Geral da Justiça – PB.
Av. Com. Renato Ribeiro Coutinho, s/nº - Altiplano.
N e s t a.

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, a decisão de fls. 73/76, proferida pelo MM. Juiz, junto aos autos da Ação de Procedimento Administrativo de nº 2002006020316-9 extraído do proc. nº 6015/73 – datado de 23/05/2006, tendo como interessado Corregedoria Geral da Justiça Oficio Circular de nº 040/2006, contra O 6º Cartório do Registro Cível de João Pessoa "Padre Zé", e sejam feita as anotações devidas, cuja cópia em anexo.

Atenciosamente.

Dr. Romero Carneiro Feitosa
Juiz de Direito.

Documento 10 página 1 assinado, do processo nº 2020143651, nos termos da Lei 11.419. ADME.25943.33061.98419.01056-4
Silmary Alves de Queiroga Vita [024.628.134-03] em 22/10/2020 15:31

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.
SÉRIE DE IRREGULARIDADES APONTADAS: REITERADA INADIMPLÊNCIA COM O RECOLHIMENTO DO RECURSO DO FARPEN, IMPUTAÇÃO DE ATOS CARTORÁRIOS FRAUDULENTOS, DESÍDIA E RECALCITRÂNCIA NO DESCUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS.
PARECER DE INTERVENTOR PÚBLICO RELATANDO DESORGANIZAÇÃO E MÁ-FÉ NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES CARTORIAIS.
SERVIDOR EXERCENTE DE CARGO EM CARÁTER PRECÁRIO. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL AD-HOC. IMPOSSIBILIDADE DE COMINAÇÃO DE PENA DISCIPLINAR ÀS INFRAÇÕES PREVISTAS NO ART. 31, DA LEI Nº 8.935/94.
DESTITUIÇÃO DO CARGO EXERCIDO.
PROPOSIÇÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA EXTINÇÃO DO SERVIÇO E CONSEQÜENTE ANEXAÇÃO.
PROCEDÊNCIA.

Em face à impossibilidade de aplicação de pena a infrações disciplinares cometidas por servidores que exercem ofício em caráter precário, bem como a ausência de maiores formalidades quanto ao processo de destituição de suas funções, mister a destituição daqueles quando não cumprem fielmente com as atribuições inerentes ao exercício do cargo.

— De acordo com o art. 44. Lei nº 8.935/94: "Verificada a absoluta impossibilidade de se prover, através de concurso público, a titularidade de serviço notarial ou de registro, por desinteresse ou inexistência de candidatos, o juízo competente proporá à autoridade competente a extinção do serviço e a anexação de suas atribuições ao serviço da mesma natureza mais próximo ou àquele localizado na sede do respectivo Município ou de Município contíguo".

Trata-se de Procedimentos Administrativos para apuração de responsabilidade do 6º Cartório do Registro Cível de João Pessoa – Cartório "Padre Zé", face ao cometimento de inúmeras irregularidades apontadas nos seguintes feitos:

Documento 10 página 2 assinado, do processo nº 2020143651, nos termos da Lei 11.419. ADME.25943.33061.98419.01056-4
Silmary Alves de Queiroga Vita [024.628.134-03] em 22/10/2020 15:31

01. Nos Processos Administrativos sob nº. 200.2006.020.316-9, 200.2005.799.996-9 e 200.2006.029.770-8, em face a expedientes oriundos da Corregedoria Geral de Justiça, que tratam sobre a inadimplência e não participação do 6º Cartório de Registro Civil da Comarca da Capital (Padre Zé) no FARPEN, denotando a não realização de ato de registro civil, o que explicita a contínua paralisação das atividades registrais daquela Serventia.

02. Nos Processos Administrativos sob nº. 200.2002.798.903-3 e 200.2006.018.634-9, em face a expedientes oriundos da Curadoria de Defesa do Consumidor e da Douta Corregedoria Geral de Justiça, que tratam sobre a realização de escrituras particulares com formato de Escrituras Públicas.

03. No Processo Administrativo sob nº. 200.2000.888.877-4, em face à desídia do registrador em não atender reiteradamente solicitação da Justiça, julgando procedente a sindicância e aplicando ao Sr. Alexandre Coutinho de Lima, denominado como titular daquele cartório, a pena de multa no valor de R$ 151,00 (cento e cinqüenta e um reais) (fls. 30/33). Em momento posterior, após o envio de cópia à Corregedoria-Geral de Justiça, o Corregedor-Geral determinou o retorno dos autos, a fim de que fosse observada a possibilidade de tornar sem efeito a aplicação da pena de multa imposta ao servidor, uma vez que este exerce mister em caráter precário (fls. 54/55).

Reunidos todos os feitos envolvendo o 6º Cartório, através da Portaria nº 09/2006 (fls. 05/07), foi determinada a instauração de sindicância e o afastamento do Sr. Alexandre Coutinho de Lima das suas atividades junto àquele cartório.

Na Portaria nº 12/2006 (fls. 10/11), houve a nomeação do titular do 1º Registro das Pessoas Naturais – Sr. Walber Azevedo de Miranda Cavalcanti, para, na condição de Interventor Judicial, responder pelo referido serviço, dando continuidade a todas as atividades inerentes àquele registro.

Relatório final apresentado pelo interventor às fls. 38/42, constatando "que havia uma total desorganização, desleixo no serviço e má fé, causando prejuízos à comunidade", e concluindo que "a melhor saída é definitivamente extinguir o referido serviço e por questão de segurança e imparcialidade anexar ao nosso serviço".

Parecer do Ministério Público às fls. 69 opinando pela destituição definitiva do Sr. Alexandre Coutinho de Lima, bem como pelo acolhimento do parecer conclusivo do interventor, no sentido de extinguir a referida serventia, agregando-a a outro serviço.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA TJ/PB
COORD. DE REC. HUMANOS PROTOCOLO

Documento 10 página 3 assinado, do processo nº 2020143651, nos termos da Lei 11.419. ADME.25943.33061.98419.01056-4
Silmary Alves de Queiroga Vita [024.628.134-03] em 22/10/2020 15:31

O cerne dos procedimentos administrativos relacionados consiste na verificação de inúmeras irregularidades entre elas - a ausência de recolhimento do recurso do FARPEN; realização de escrituras particulares com formato de Escrituras Públicas; bem como na desídia e recalcitrância no descumprimento de providências judiciais feitas ao cartório.

Diante da prática de infrações, compete ao Juiz do Registro Público a adoção de providências cabíveis às serventias extrajudiciais, particularmente, àqueles que perpetraram os atos infracionais.

O Corregedor-Geral de Justiça ao tomar conhecimento da sentença prolatada no Processo Administrativo sob nº. 200.2000.888.877-4, da lavra do Dr. José Aurélio da Cruz, que impôs a pena pecuniária no importe de R$ 151,00 (cento e cinqüenta e um reais) ao Sr. Alexandre Coutinho de Lima, determinou o retorno dos autos, a fim de que fosse observada pelo juízo dos registros públicos a possibilidade de tornar sem efeito a aplicação da pena de multa imposta ao servidor, uma vez que este exerce mister em caráter precário. Segue teor do ali contido:

> "...tratando-se de servidor exercente de cargo em caráter precário, cabe ao MM. Juiz competente, após verificar que lhes faltam presteza e competência para exercer tal mister, indicar à douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça pessoa idônea para substituí-lo e não aplicar-lhe sanção, como ocorreu neste caso.
> De modo que, as infrações disciplinares previstas no art. 31, da Lei nº 8.935/94, devem ser aplicadas a notários e oficiais de registro titulares das serventias e não aos que os substituem ou são designados em caráter precário para responder pelo serviço, como é o caso em comento".

Observando-se o teor da cópia da certidão de fls. 66, no que consiste às informações prestadas pela Corregedoria-Geral de Justiça sobre o Sr. Alexandre Coutinho de Lima, constata-se que este efetivamente exercia cargo em caráter precário – designado que fora – pelo então Juiz do Registro Público desta Comarca, não respondendo pela titularidade daquele cartório, haja vista que se encontra vaga a titularidade da serventia.

Assim, tendo em vista a impossibilidade de aplicação de pena a infrações disciplinares cometidas por servidores que exercem ofício em caráter precário, bem como a ausência de maiores formalidades quanto ao processo de destituição de suas funções, DESTITUO DEFINITIVAMENTE o Sr. Alexandre Coutinho de Lima do cargo de Oficial de Registro Civil Ad-Hoc do 6º Cartório do Registro Cível de João Pessoa – Cartório "Padre Zé".

Determino ainda a permanência do interventor anteriormente nomeado – Dr. Walber Azevedo de Miranda Cavalcanti, para que

Documento 10 página 4 assinado, do processo nº 2020143651, nos termos da Lei 11.419. ADME.25943.33061.98419.01056-4
Silmary Alves de Queiroga Vita [024.628.134-03] em 22/10/2020 15:31

responda pela Serventia em questão – até o trânsito em julgado da presente decisão, quando - com fulcro no art. 44 da Lei nº 8.935/94, este Juízo ira propor à Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba a extinção do serviço do 6º Cartório do Registro Cível de João Pessoa – Cartório "Padre Zé", com a conseqüente anexação de suas atribuições registrais a um dos Serviços do Registro de Pessoas Naturais da Cidade e Comarca de João Pessoa.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA 06 TJ/PB

P.I.

Anote-se.

Comunique-se à Douta Corregedoria-Geral de Justiça.

COORD. DE REC. HUMANOS PROTOCOLO

João Pessoa, 29 de outubro de 2008.

ROMERO CARNEIRO FEITOSA
Juiz de Direito

Documento 10 página 5 assinado, do processo nº 2020143651, nos termos da Lei 11.419. ADME.25943.33061.98419.01056-4
Silmary Alves de Queiroga Vita [024.628.134-03] em 22/10/2020 15:31

Visto.

Homologo o Parecer da MM.ª Juíza Corregedora Auxiliar do Grupo II, que passa a integrar esta Decisão, exarado às f. 16/20 destes autos e determino que se cumpra como nele se contém, remetendo os autos à Presidência da Comissão do Concurso.

João Pessoa-PB datado e assinado eletronicamente.

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

Corregedor-Geral de Justiça

Documento 11 página 1 assinado, do processo nº 2020143651, nos termos da Lei 11.419. ADME.06253.43061.49495.01845-0
Romero Marcelo da Fonseca Oliveira [020.464.404-63] em 23/10/2020 10:24

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento à Decisão retro, que promovi a disponibilização da Decisão destes autos na área de precedentes do extrajudicial, no site desta Corregedoria. CERTIFICO que encaminho os autos ao Presidente da Comissão do Concurso (Vice-Presidência do TJPB). João Pessoa, 23 de outubro de 2020.

Sebastião Alves Cordeiro Júnior
Gerente de Fiscalização Extrajudicial

Documento 12 página 1 assinado, do processo nº 2020143651, nos termos da Lei 11.419. ADME.01211.94256.43061.64353-7
Sebastiao Alves Cordeiro Junior [009.075.384-44] em 23/10/2020 12:00

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Comissão do Concurso Público para a Outorga de Delegação de Serviços Notariais e Registrais

C E R T I D Ã O

Recebidos os autos da Corregedoria-Geral da Justiça, faço conclusão ao Presidente da Comissão do Concurso, Desembargador Arnóbio Alves Teodósio.

João Pessoa/PB, 24 de outubro de 2020.

Suely de Fátima Lemos da Rocha Dantas

Matrícula nº 475.927-3

Documento 13 página 1 assinado, do processo nº 2020143651, nos termos da Lei 11.419. ADME.01142.63145.53061.16553-8
Suely de Fatima Lemos da R. Dantas [977.087.984-34] em 24/10/2020 12:42

Processo Administrativo nº2020131218, 2020143651 e 2020145469

Vistos etc.

Ciente da decisão, na data da assinatura eletrônica, dê-se conhecimento aos candidatos aprovados no certame sobre o conteúdo decisório.

Cumpra-se.

Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, *data da assinatura eletrônica*.

(assinado eletronicamente)
Desembargador Arnóbio Alves Teodósio
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba
Presidente da Comissão do Concurso Público para a Outorga de Delegação de Serviços Notariais e Registrais

Documento 14 página 1 assinado, do processo nº 2020143651, nos termos da Lei 11.419. ADME.01395.67845.53061.56553-6
Arnobio Alves Teodosio [110.612.274-72] em 24/10/2020 12:54